



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 1.095, de 10 de julho de 2001.

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias
para o exercício financeiro de 2002 e dá outras
providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Diretrizes Gerais

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2002, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programas para os próximos exercícios deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária e compreenderá:

§ 1º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 2º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

§ 3º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial, até o dia 15 de julho, obedecendo ao percentual previsto na Emenda Constitucional n.º 25/00.

Art. 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios da:

I - prioridade de investimentos nas áreas sociais;

- II - austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - modernização na ação governamental;
- IV - transparência e da publicidade dos Atos Administrativos.

Art. 6º - As dotações orçamentárias de reserva de contingência serão usadas preferencialmente como fontes de recursos, quando da abertura de créditos adicionais, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Em caso de ocorrer necessidade de redução do empenhamento de despesas, em qualquer bimestre, conforme previsto no inciso II, do 1º, do art 11, da presente Lei, ficarão excluídas, da referida redução, as despesas com pessoal e com a dívida pública.

Capítulo II

Das Metas Fiscais

Art. 8º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 9º - As receitas e as despesas serão estimadas tomando por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal, na conformidade do Anexo II, desta Lei, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - a edição de uma planta genérica de valores, de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III - a expansão do número de contribuintes;
- IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

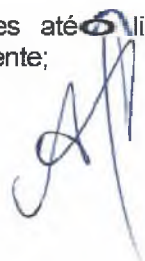
§ 2º - As taxas decorrentes do poder de polícia e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal, de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do Município.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição em Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 10 - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite fixado no orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;



IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 11 - Não sendo devolvido o autógrafo de Lei orçamentária até o início do exercício de 2002 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo incumbir-se-á do seguinte:

I - estabelecer programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;

II - publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, realizar cortes de dotações da Prefeitura;

III - o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV - os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, Parecer do TCE serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficarão à disposição da comunidade.

Capítulo III

Do Orçamento Fiscal

Art. 12 - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações direta e indireta, nos termos do § 1º, do art. 4º, desta Lei.

Art. 13 - As despesas com pessoal e encargos poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169, da Constituição Federal, e no art. 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida Municipal e do art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

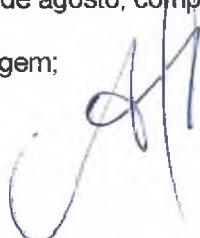
Art. 14 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo III, que é parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, ser elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de Governo.

Art. 15 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através de Lei específica.

Art. 16 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal e 8% (oito por cento) na área de saúde, nos termos da Emenda Constitucional 29/2000.

Art. 17 - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 15 de agosto, compor-se-á de:

I - mensagem;



- II - projeto de Lei Orçamentária;
- III - tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 18 - Integração a lei orçamentária anual:

- I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II - sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III - sumário da receita por fontes, com a respectiva incidência legislativa;
- IV - quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Capítulo IV

Do Orçamento das Fundações Municipais

Art. 19 - Constarão na proposta orçamentária do Município demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das Fundações Municipais de Esportes e da Cultura.

Art. 20 - O orçamento anual das Fundações serão aprovados por Decreto do Poder Executivo, após apreciação dos respectivos Conselhos Fiscais.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim, 10 de julho de 2001.



AGNELO ALVES
Prefeito Municipal

ANEXO I - ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

ORGAO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
1	01.010	CÂMARA MUNICIPAL
2	02.020 02.021 02.022	CHEFIA DO EXECUTIVO Assessoria Jurídica Gabinete do Vice-Prefeito
3	02.030	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
4	02.040	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
5	02.050	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
6	02.060	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
7	02.070	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
8	02.080	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
9	02.090	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO
10	02.100	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
11	02.110	SECRETARIA REGIONAL DO LITORAL
12	02.120	SECRETARIA REGIONAL DE NOVA PARNAMIRIM
13	02.130	SECRETARIA REGIONAL DE EMAÚS / PQ. INDUSTRIAL
14	02.140	FUNDAÇÃO DA CULTURA
15	02.150	FUNDAÇÃO DE ESPORTES



ANEXO II - DAS METAS FISCAIS

Compatibilizar as despesas ao efetivo comportamento das receitas, atendendo ao princípio do equilíbrio orçamentário. Só gastar o que arrecadar. O valor demonstrado como *saldo financeiro* será destinado, preferencialmente, ao pagamento da Dívida Flutuante - Restos a Pagar.

A) DAS RECEITAS POR FONTES

DISCRIMINAÇÃO	2002	2003	2004
Receita Tributária	8.400.000,	10.080.000,	10.584.000,
Receita de Contribuição	50.000,	52.500,	55.125,
Receita Patrimonial	200.000,	210.000	220.500,
Receita Agropecuária	10.000,	52.500,	55.125,
Receita Industrial	20.000,	105.000,	110.250,
Receita de Serviços	330.000,	346.500,	363.825,
Transferências Correntes	27.200.000,	27.300.000,	28.665.000,
Outras Receitas Correntes	1.919.000,	2.014.950,	2.115.700,
Total das Receitas Correntes	38.129.000,	40.161.450,	42.169.525,
Operações de Crédito	1.000.000,	1.050.000,	1.102.500,
Alienação de Bens	220.000,	105.000,	110.250,
Transferência de Capital	2.300.000,	2.415.000,	2.535.750,
<i>Outras Receitas de Capital</i>	20.000,	21.000,	22.050,
Total das Receitas de Capital	3.540.000,	3.591.000	3.770.550,
Total das Receitas	41.669.000,	43.752.450,	45.940.075,

Valores em R\$

B) DAS DESPESAS POR ELEMENTOS

Valores em R\$

DISCRIMINAÇÃO	2002	2003	2004
<i>Despesas Correntes</i>			
3.1.00.00 – Pessoal / Encarg./Desp. Var./SF	10.000.000,	10.500.000,	11.025.000,
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	1.100.000,	1.155.000,	1.212.750,
3.4.90.30 – Material de Consumo	3.500.000,	3.675.000,	3.858.750,
3.4.90.36 - Remuneração de Serv. Pessoal.	2.000.000,	2.100.000,	2.205.000,
3.4.90.39 - Outros Serv. / Encargos. (PJ)	8.439.000,	8.860.950,	9.303.998,
3.4.90.41 - Contribuições	1.000.000,	1.050.000,	1.102.500,
3.1.90.91 - Sentenças Judiciárias	500.000,	525.000,	551.250,
3.1.90.92 - Despesas de Exerc. Anteriores.	10.000,	10.500,	11.025,
3.4.90.92 - Despesas de Exerc. Anteriores.	10.000,	10.500,	11.025,
Total das Despesas Correntes	26.559.000	27.886.950	29.281.298
4.5.90.51 - Obras e Instalações.	13.000.000,	13.650.000,	14.332.500,
4.5.90.61 - Aquisição de Imóveis	500.000,	525.000,	551.250,
4.5.90.92 - Despesas de Exerc. Anteriores	100.000,	105.000,	110.250,
4.7.00.00 - Amort. Div. Interna	500.000,	525.000,	551.250,
Total das Despesas de Capital	14.100.000,	14.805.000,	15.545.250,
Total das Despesas	40.659.000,	42.693.950	44.826.548,
Reserva de Contingência	1.010.000,	1.060.500,	1.113.525,

Valores em R\$

C) Dívida Pública	2002	2003	2004
	% Redução RCL	% Redução RCL	% Redução RCL
I – Dívida Fundada			
a. Financiamento CEF	5%	5%	5%
b. Parcelamento do INSS	5%	5%	5%
Total Redução em % Receita Líquida real	10%	10%	10%
II – Dívida Flutuante			
a. Restos a Pagar	5%	5%	3%
Total Redução em %/ Receita Líquida Real	5%	5%	3%
Total Redução Dívida Pública/Rec. Liq. Real	15%	15%	13%

Valores em R\$

D) Patrimônio Líquido	2002	2003	2004
	15.000.000,	16.000.000,	17.000.000,

I— Elevar o Resultado do Ativo Real Líquido do Balanço Patrimonial

E) Demonstrativo das Metas Anuais – Memória e Metodologia

I— Memória de Cálculo		2002	2003	2004			
a. Receitas		40.659.000,	42.691.000,	44.826.000,			
b. Despesas		40.659.000,	42.691.000,	44.826.000,			
c. Dívida Pública		14.231.899,	12.375.560,	10.761.361,			
d. Patrimônio Líquido		15.000.000,	16.000.000,	17.000.000,			
II— Metodologia de Cálculo							
a. Receitas		40.659.000,	42.691.000,	44.826.000,			
b. Despesas		40.659.000,	42.691.000,	44.826.000,			
c. Dívida Pública		14.231.899,	12.375.560,	10.761.361,			
d. Patrimônio Líquido		15.000.000,	16.000.000,	17.000.000,			
III— Comparativo dos Três Exercícios Anteriores		1999		2000		2001	
Ítem	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO	EXECUTADO	
a. Receitas	34.600.000,	29.815.427,	36.455.500,	34.192.816,	32.786.700	32.786.700,	
b. Despesas	40.543.521,	26.852.263,	43.520.838,	30.925.616,	32.786.700,	32.786.700,	
c. Dívida Pública	4.046.179,	4.046.179	16.336.684,	2.104.785	14.231.899,	2.104.785,	
d. Patrimônio Líquido	15.178.841,	15.178.841,	13.513.619,	13.613.619,	14.000.000,	14.000.000,	
AÇÃO							
F) Riscos Fiscais — Ocorrências		2002	2003	2004			
Passivos Contingentes e Outros Riscos							
A. Pagamentos de débitos municipais p/ Decisão Judicial		500.000	100.000	50.000			

Valores em R\$

G) Demonstrativo da Renúncia de Receitas e Expansão Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado						
	2002		2003		2004	
	ESTIMATIVA	COMPENSAÇÃO	ESTIMATIVA	COMPENSAÇÃO	ESTIMATIVA	COMPENSAÇÃO
1- Receitas-Renúncia						
a. isenção de tributos e de peq. Áreas Construídas	1.000.000,		800.000,		640.000,	
b. Atualização de Cadastro imobiliário		1.000.000,		800.000,		640.000,
c. Renúncia Fiscal de Tributos Municipais (*)	1.000.000,		800.000,		640.000,	
d. Compensação Fiscal (**)		1.000.000,		800.000,		640.000,
II— Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado			2002	2003	2004	
			%	%	%	
a. Receita da Saúde			5	6	7	

(*) A renúncia fiscal deverá ocorrer em favor de empresas instaladas e a se instalarem na área do Município.

(**) A compensação pela majoração do índice de participação do ICMS.

ANEXO III - PROGRAMAS DE GOVERNO

ÓRGÃO/PROGRAMAS	OBJETIVOS E METAS
01.010 — Câmara Municipal	
10.1 Reequipar as Instalações do Legislativo	Dotar a Câmara Municipal de móveis, equipamentos de som e de informática no sentido de melhorar as condições de trabalho do Legislativo.
10.2 Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Informática, Jurídico e Contábil	Implantação de sistema computadorizado visando a modernização dos serviços de controle interno e externo do Legislativo, para observação dos princípios da legalidade, legitimidade, publicidade, transparência dos atos administrativos e economicidade estabelecidos pela Constituição Federal e pela LOM, com o apoio jurídico e contábil.
10.3 Ampliação e Construção	Ampliação de áreas edificadas e Construção de gabinetes para os edis.
02.020 – Gabinete do Prefeito	
20.1 Construção e Instalação do Centro Administrativo Municipal	Proceder a estudos visando a construção do Centro Administrativo Municipal em condições de abrigar todas as unidades administrativas de forma a se adequar tanto para a evolução dos serviços internos quanto para o atendimento da população. O novo prédio deverá ser construído em área nobre de fácil acesso à comunidade com espaço destinado à construção do prédio da Câmara Municipal.
20.2 Reequipar as Instalações do Gabinete	Equipar as várias unidades administrativas da Prefeitura visando a modernização dos serviços.
02.021 – Assessoria Jurídica	
21.1 Reequipar e Modernizar as Instalações	Dotar a Secretaria com equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades e instalação de biblioteca Jurídica.
02.030 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças	
30.1 Reequipar e Modernizar as instalações da Secretaria	Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes.
30.2 Controle Interno	Realizar a escrituração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município, no sentido de observar os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação das subvenções e renúncia das receitas, nos termos dos arts. 31 e 70, da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal
30.3 Reciclagem e Treinamento de todo Pessoal	Melhoria das condições de trabalho e mão-de-obra. Aprimoramento e racionalização dos serviços administrativos.
02.040 - Secretaria Municipal de Tributação	
40.1 Reequipar a Secretaria da Tributação	Dotar a Secretaria dos equipamentos necessários ao desempenho das suas atividades visando a melhoria das condições de trabalho, do atendimento ao público.
40.2 Recadastramento imobiliário	Proceder ao recadastramento imobiliário visando à atualização das informações do cadastro imobiliário no sentido de possibilitar maior justiça fiscal nos lançamentos e cobranças do IPTU.

ORGAO/PROGRAMAS	OBJETIVOS E METAS
02.050 – Secretaria Municipal de Saúde	
50.1 Construção de (Unidades Básicas de Saúde)	Oferecer assistência médica de emergência à população através da construção de novas unidades básicas em bairros densamente povoados na periferia da cidade.
50.2 Ampliação e Reforma das Unidades Existentes	Modernizar os prédios no sentido de oferecer condições para instalação de novos equipamentos visando melhorar e ampliar a capacidade de atendimento.
50.3 Ampliação da Frota de Veículos	Dotar a Secretaria de viaturas equipadas destinadas ao atendimento médico de urgência ou de natureza eventual em locais desprovidos de assistência médica.
50.4 Aquisição de Equipamentos Ambulatoriais	Oferecer às equipes médicas melhores condições de trabalho com a aquisição de aparelhos e equipamentos médicos, cirúrgicos e de enfermagem.
50.5 Aquisição de Móveis e utensílios	Aquisição do mobiliário necessário às instalações de novas unidades, bem como melhorar as instalações das unidades já existentes com o objetivo de racionalizar os serviços administrativos.
50.6 Implantar Sistema de Avaliação e Controle dos Serviços de Saúde	Controlar de forma mais eficiente a prestação de serviços, tanto da rede pública quanto da rede privada prestadora de serviços contratados, visando maior eficiência e agilidade no sistema, com a informatização.
50.7 Formação Profissional na Área de Saúde pública	Promover, com a participação dos hospitais locais, cursos para formação de auxiliares de enfermagem em face da própria expansão dos serviços e novos padrões de atendimento, exigindo nos concursos públicos para a área de saúde, certificado de conclusão desses cursos ou similares.
50.8 Modernização e Especialização da Rede Hospitalar	Incentivar e cooperar, através de convênios, a modernização e especialização de hospitais filantrópicos visando a melhoria da qualidade de atendimento, com aquisição de equipamentos e ampliação de obras, garantindo o atendimento populacional, bem como a instalação de Banco de Sangue para atendimento de toda a rede hospitalar.
50.9 Atendimento Especializado para Deficientes Físicos, Sensoriais ou Mentais.	Manter, de forma integrada com a Promoção Social, programas de atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, objetivando sua integração à sociedade, propiciando-lhes condições de trabalho e subsistência.
50.10 Implantar Programas de Atendimento Infantil	Desenvolver programas de assistência infantil através de ambulatorios específicos de pediatria com hospitalização de pequena duração em companhia das mães.
50.11 Implantação de Ambulatórios Especializados	Implementar sistema extra-hospitalar para tratamento de doentes mentais por psicose, alcoolismo e drogados, através de convênios com entidades especializadas situadas no Município ou fora dele. Garantir ao idoso, assistência médica, psicológica e social, através de programas integrados com a Promoção Social.
50.12 Implementar Programas de Saúde Ocular	Desenvolver junto aos estabelecimentos escolares da rede pública e clube de serviços (Lions, Rotary, Maçonaria, etc...) programas de assistência oftalmológica no sentido de tratar ou corrigir os defeitos da visão.

ORGAO/PROGRAMAS	OBJETIVOS E METAS
02.060 - Secretaria Municipal de Educação	
60.1 Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Escolares do Ensino Infantil de 0 a 6 anos	Dar assistência educacional, médica e alimentar através da construção e instalação de creches, preferencialmente nos bairros periféricos da cidade.
60.2 Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Escolares Destinados à Pré-Escola	Aumentar o número de vagas neste nível de ensino oferecendo assistência educacional, médica e alimentar a crianças de 6 a 7 anos de idade. Este nível de ensino preferencialmente deverá ser desenvolvido junto ao ensino fundamental (1º grau).
60.3 Construção, Reforma e ampliação de Prédios Destinados ao Ensino Fundamental	Desenvolver em cooperação com o Estado a construção de prédios escolares destinados ao ensino fundamental (1º grau) a fim de atender à demanda neste grau de ensino.
60.4 Criação e instalação de Cursos Técnicos	Desenvolver em convênio com o SENAI e SENAC cursos profissionalizantes de curta duração objetivando melhorar as condições de vida da população carente através da qualificação profissional.
60.5 Programa de integração Escola-Empresa	Promover convênio entre o Município e empresas no sentido de oferecer aos filhos dos empregados, assistência médica, educacional e alimentar com a implantação e instalação de creches junto aos próprios locais de trabalho.
60.6 Instalação de Classes para o Ensino Supletivo	Eradicar o analfabetismo no Município através da instalação de classes para a alfabetização de adultos.
02.070 – Secretaria Municipal de Assistência Social	
70.1 Reequipar as Instalações da Secretaria de Assistência Social	Equipar a secretaria com equipamentos necessários para o desenvolvimento de suas atividade, tais como: viaturas, linhas telefônicas, móveis utensílios e outros.
70.2 Assistência Social Geral	Eradicação da pobreza e marginalização e redução das desigualdades sociais nos termos dos Arts. 3º, III e 23, X, da Constituição Federal.
70.3 Assistência à Criança e ao Adolescente	Assegurar à criança e ao adolescente em conjunto com a família, a sociedade e o Município, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão, nos termos do Art. 227 da Constituição Federal.
70.4 implantação de centros sociais nos bairros	Implantar nos bairros periféricos pontos de encontro de referencia e de convívio social junto às escolas, praças parques, "playgrounds", igrejas etc...
02.080 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	
80.1 Manutenção de Praças Parques e Jardins	Manter as áreas verdes da cidade, praças e jardins em condições de uso pela população.
80.2 Reforma e Ampliação do Mercado Municipal	Implantação de uma política local de abastecimento que possibilite ao pequeno produtor comercializar seus produtos na rede do Município, oferecendo-lhe facilidades de transporte e armazenamento, concorrendo para o barateamento da alimentação.
80.3 Ampliação e manutenção da Rede de iluminação Pública	Coordenar em conjunto com os concessionários projetos de iluminação pública e atendimento domiciliar de energia elétrica em áreas que não sejam dotadas deste melhoramento.
80.4 Ampliação da Rede telefônica	Coordenar em conjunto com a TELEMAR a ampliação de linhas telefônicas objetivando melhorar os meios de comunicação do Município.

ORGAO/PROGRAMAS	OBJETIVOS E METAS
80.5 Reorganização do Sistema de Sepultamento	Implementar estudos para nova organização do sistema de sepultamento com reestruturação dos cemitérios existentes, através de remanejamento, para reutilização de áreas resultantes e desapropriação para ampliação.
80.6 Arborização da Cidade	Arborizar vias, praças e jardins da cidade visando melhorar o clima, tornando-o mais ameno, bem como ampliar as áreas de lazer.
80.7 Manutenção de Equipamentos, Máquinas e Veículos Rodoviários	Manter os equipamentos, máquinas e veículos rodoviários objetivando o pronto uso para a realização de obras viárias no perímetro urbano.
80.8 Implantação de Viveiros de Mudanças	Implantar ou ampliar os viveiros existentes para fornecer mudas a serem usadas na arborização da cidade e remodelação das praças e parques públicos.
80.9 Implantação Instalação de Usina de Reciclagem de Lixo	Reorganização o sistema de coleta de lixo com adoção da coleta seletiva, visando ao reaproveitamento de materiais recicláveis.
02.090 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Desenvolvimento	
90.1 Obras Públicas	Elaboração de projetos para a construção de obras de interesse municipal objetivando a padronização das construções em termos de racionalização e otimização dos recursos.
90.2 Equipar a Secretaria de Planejamento	Equipar a Secretaria com equipamentos necessários para o desenvolvimento de suas atividades, tais como: viaturas linhas telefônicas, mapotecas, móveis, utensílios e outros.
90.3 Gerência e Implantação do Plano Diretor	Implantar o Plano Diretor no sentido de desenvolver política urbana, conforme diretrizes gerais fixadas por lei, tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, conforme determina o Art. 182 da Constituição Federal.
90.4 Construção e Melhoramento das Estradas Vicinais	Planejar e executar a construção e melhoramento das estradas vicinais objetivando melhorar as condições de tráfego e escoamento da produção agrícola.
90.5 Pavimentação de Vias Urbanas e Construção de Obras Complementares	Pavimentar vias urbanas com a canalização de Águas pluviais nos bairros periféricos desprovidos deste melhoramento.
90.6 Construção de Praças, Parques e Jardins	Ampliar as áreas verdes da cidade no sentido de oferecer melhores condições de vida à população.
90.7 Alargamento das Calçadas nas Vias Centrais da Cidade com Implantação de Bolsões de Estacionamento	Melhorar as condições de tráfego de pedestres na região central da cidade retirando das ruas estreitas os locais de estacionamento, com destinação de áreas específicas para este fim.
90.8 Construção de Incinerador Público	Incineração de lixo hospitalar no sentido de evitar a contaminação do solo, da água e do ar.
90.9 Construção de Aterros Sanitários	Implantação de aterros sanitários com baixa capacidade, Localizada em áreas problemática recuperáveis a médio e longo prazo.
90.10 Construção de Núcleo Industrial	Implementar junto à Secretaria de Indústria e Comércio Estadual, a instalação de um núcleo industrial buscando otimizar os investimentos de infra-estrutura, ampliando o mercado de colocação de mão -de- obra.
90.11 Implantação das Guias, Sarjetas e Drenagem de Águas Pluviais	Melhorar as condições de tráfego de veículos e passageiros no sentido de oferecer condições de moradia e instalação de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços.
90.12 Construção de Moradias	Estimular a criação de Cooperativas Habitacionais, implantar programas de doação ou venda de lotes urbanizados, bem

	como manter entendimento com as esferas estadual e federal no sentido de construir novos núcleos residenciais objetivando o atendimento à população de baixa renda (Art. 23, IX, da Constituição Federal).
90.13 Reorganização do Sistema de Transporte Coletivo	Realização de criteriosas avaliações do atual sistema de transporte coletivo municipal e intermunicipal, com base em pesquisa especializada, para verificação da necessidade de abertura de novas linhas que atendam à população usuária de forma atenta, competente e humana.
02.100 – Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	
100.1 Aforamento e Informação Imobiliária, levantamento topográfico, aéreo fotográfico, mapeamento, etc.	Aforar os terrenos pertencentes ao município, legalizar os imóveis, atualizar os cadastros imobiliários, nominar ruas e avenidas, numerar para otimizar os serviços públicos em geral.
100.2 Criar o Horto Municipal	Criar o horto municipal e hortões em quintais de bairros e escolas municipais, para permitir o plantio e replantio de canteiros e jardins e educar a população com relação ao meio ambiente.
02.110 – Secretaria Regional do Litoral	
110.1 Equipar Secretaria Regional do Litoral	Equipar a secretaria com equipamentos necessários para o desenvolvimento de suas atividades, tais como: viaturas, linhas telefônicas, mapotecas, móveis, utensílios e outros, para permitir a descentralização da administração do Município e fomentar o turismo.
02.120 - Secretaria Regional de Nova Parnamirim	
120.1 Equipar a Secretaria Regional de Nova Parnamirim	Equipar a secretaria com equipamentos necessários para o desenvolvimento de suas atividades, tais como: viaturas linhas telefônicas, mapotecas, móveis, utensílios e outros, para permitir a descentralização da administração do Município.
02.130 - Secretaria Regional de Emaús / P. Industrial	
130.1 Equipar a Secretaria Regional de Emaús / P. Industrial	Equipar a secretaria com equipamentos necessários para o desenvolvimento de suas atividades, tais como: viaturas linhas telefônicas, mapotecas, móveis, utensílios e outros, para permitir a descentralização da administração do Município.
02.140 - Fundação de Esportes	
140.1 Construção e manutenção de centros esportivos	Descentralizar as atividades desportivas com a construção e a manutenção de parques desportivos recreativos, ginásios de esportes e estádio de futebol em locais estratégicos, no sentido de incentivar a prática esportiva em todas as suas modalidades, beneficiando todas as faixas etárias da população.
02.150 - Fundação da Cultura	
150.1 Celebrar convênios com o Governo do Estado para realização de Eventos	Estabelecer um calendário cultural no sentido de oferecer à população, durante todo ano, atrações tais como: festivais, feiras, seminário, congressos, incentivando, as práticas nas áreas de arte e música dentre outros, e construção de biblioteca pública.